

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCT), sobre o Requerimento nº 782, de 2006, do Senador EDUARDO SUPLICY e outros Senadores, que *ante o disposto nos incisos VIII e XXXIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal e tendo em vista a prevalência, no Plenário, do expediente de votação simbólica dos procedimentos deliberativos de decretos legislativos que versem sobre a aprovação de outorga e renovação de concessão de tempo de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, solicita a título de definição normativa, conforme dispõe o art. 412, inciso VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, para o fim de exata instrução de matérias atinentes, a teleologia do disposto no art. 54, inciso II, letra a, da Constituição Federal, nos casos de concessões a parlamentares.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

### **I – RELATÓRIO**

O Requerimento nº 782, de 2006, de autoria dos Senadores EDUARDO SUPLICY, TIÃO VIANA e HELOÍSA HELENA, formulado após debates em Plenário na sessão do dia 3 de julho do referido ano, destina-se a firmar interpretação acerca do disposto no art. 54, inciso II, alínea *a*, da Constituição Federal, com vistas a orientar a votação dos atos de outorga e renovação de concessões, permissões e autorizações de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de que tratam os arts. 49, inciso XII, e 223, §§ 1º e 3º, da Lei Maior.

Em especial, o Requerimento pretende que se esclareça o tratamento a ser dado aos projetos de decreto legislativo em que Deputados Federais e Senadores constem como proprietários, controladores ou diretores de empresas exploradoras de serviços de rádio e televisão, assunto que à época vinha suscitando questionamento em órgãos de imprensa.

É necessário esclarecer, preliminarmente, que, conforme consta do Requerimento, em 2006 esses projetos de decreto legislativo eram submetidos à deliberação do Plenário, por meio de votação simbólica. Posteriormente, foi editada a Resolução do Senado Federal nº 3, de 7 de abril de 2009, que introduziu o inciso III, no *caput* do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, determinando que essa modalidade de proposição passasse a ser apreciada por esta Comissão, em decisão terminativa. Essa importante mudança processual, ao transformar em decisória a atuação – até então normativa – desta Comissão, deve ter inspirado o Senador FLEXA RIBEIRO a apresentar o Requerimento nº 451, de 22 de abril de 2009, de audiência da CCT sobre o Requerimento nº 782, de 2006.

Antes disso, porém, o Requerimento em epígrafe foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), competente para *opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*

Na CCJ, foi aprovado por unanimidade, em 7 de abril de 2009, parecer da lavra do Senador PEDRO SIMON, relator *ad hoc* o Senador MARCONI PERILLO. É a seguinte a conclusão do parecer:

Diante do exposto, votamos no sentido de que, em resposta à consulta formulada, fique esclarecido que:

a) incide na vedação de que trata o art. 54, inciso II, alínea *a*, da Constituição Federal o parlamentar que seja proprietário, controlador ou diretor de pessoa jurídica detentora de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

b) deve ser rejeitado o ato de outorga ou renovação de concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de radiodifusão de pessoa jurídica que se enquadre na situação

acima mencionada, observado, no caso de renovação, o disposto no art. 223, § 2º, da Constituição.

Após a manifestação da CCJ, o Senador FLEXA RIBEIRO, conforme mencionado, solicitou que também seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

## II – ANÁLISE

Considerando-se que, a partir de 7 de abril de 2009 – coincidentemente, a mesma data de aprovação do referido parecer da CCJ e da Resolução do Senado Federal nº 3, de 2009 –, esta Comissão passou a ser competente para apreciar, em caráter terminativo, os projetos de decreto legislativo que versam sobre atos de outorga e renovação de concessões, permissões e autorizações para a prestação de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, mostrou-se prudente e sensata a iniciativa do Senador FLEXA RIBEIRO, ao requerer a audiência, também, da CCT.

Afinal, é indispensável que esta Comissão também examine o teor da consulta em questão, tendo em vista que ela tem por objetivo interpretar o art. 54, inciso II, alínea *a*, da Constituição, e a decorrente interpretação norteará decisões da CCT, em caráter terminativo, acerca dos projetos de decreto legislativo em que Deputados e Senadores sejam proprietários, controladores ou diretores de empresas de rádio e televisão,

Isso posto, é necessário reconhecer que, ainda que a decisão sobre a consulta tenha por escopo vincular as manifestações desta Comissão acerca dos projetos de decreto legislativo já referidos, os quesitos que compõem a consulta veiculada por meio do mencionado Requerimento nº 782, de 2006, são exclusivamente jurídicos, não havendo margem para exame de qualquer aspecto de mérito da alçada da CCT.

Sendo assim, e considerando-se que o minucioso parecer do Senador PEDRO SIMON, relator *ad hoc* o Senador MARCONI PERILLO, foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem compete opinar sobre consultas de natureza jurídica, não dispõe a CCT de elementos para contestar aquela decisão.

## III – VOTO

Considerando os argumentos expendidos e tendo em vista as competências desta Comissão, resta apenas **recomendar que as conclusões do parecer da CCJ passem a ser observadas pela CCT**, quando apreciar projeto de decreto legislativo em que Deputado Federal ou Senador seja proprietário, controlador ou diretor de pessoa jurídica detentora de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator